



**LEI MUNICIPAL Nº 600, DE 22 DE ABRIL DE 2024.**

INSTITUI O AUXILIO BOLSA PERMANÊNCIA: FORA DA ESCOLA NÃO PODE, PARA OS ESTUDANTES DO 9º ANO E EJA DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE BANDEIRANTES DO TOCANTINS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES DO TOCANTINS, ESTADO DO TOCANTINS - SAULO GONÇALVES BORGES**, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, faz saber que a Câmara Municipal APROVA e Ele SANCIONAR o seguinte Projeto de Lei:

**Art. 1º** - Fica instituído o Auxílio BOLSA PERMANÊNCIA: FORA DA ESCOLA NÃO PODE, destinada aos estudantes da Rede Municipal de Ensino de Bandeirantes do Tocantins, especificamente do 9º Ano e da EJA - Educação de Jovens e Adultos.

**Art. 2º** - Terá direito auxílio Bolsa Permanência: Fora da Escola Não Pode, o estudante que preencher, cumulativamente, os seguintes requisitos:

I - Estar matriculado no 9º Ano do Ensino Fundamental ou no EJA (Educação de Jovens e Adultos) em uma escola da Rede Municipal de Ensino de Bandeirantes do Tocantins;

II - Estar ou ter o responsável incluso no Cadastro Único do Governo Federal com renda per capita de até meio salário mínimo por pessoa ou três salários mínimos totais;

III - Atingir a frequência mínima de 90% (noventa por cento) na presença no mês anterior ao pagamento;

IV - Manter os seus dados atualizados no cadastro escolar;

V - Ter bom rendimento e comportamento nas aulas.

VI - Ter Aprovação com Média igual ou superior a 7.0;

**Art. 3º** - A Bolsa Permanência, será concedida em parcelas mensais dentro do ano em vigor, no Valor de R\$ 100,00 (Cem Reais), depositados em conta bancária do estudante, aberta especificamente para os fins específicos do Projeto BP - Bolsa Permanência

**Art. 4º** - A Bolsa Permanência: Fora da Escola Não Pode, prevista nesta lei poderá ser imediatamente suspensa em caso de:

I - Frequência escolar inferior a 70% (setenta por cento);

II - Transferência, Cancelamento ou trancamento de matrícula;

III - Mudança de residência para outro Município;

IV - Reprovação em (03) três ou mais disciplinas semestralmente;

V - Declaração falsa pelo estudante ou seu responsável para obtenção do benefício.

**Art. 5º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrárias.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BANDEIRANTES DO TOCANTINS, Estado do Tocantins, aos 22 dias do mês de abril do ano de 2024.

**SAULO GONÇALVES BORGES**

Prefeito Municipal



A autenticidade deste documento pode ser conferida pelo QRCode ou no Site <https://www.bandeirantes.to.gov.br/assinex-validador> por meio do Código de Verificação: **Tipo de Acesso: 1002** e **Chave: MAT-a0afe6-24042024172803**